

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMENTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	São Miguel Paulista
NOME DA OSC	Clube de Mães Parque Santa Rita
NOME FANTASIA	MSE SÃO MIGUEL II
TIPOLOGIA	Serviço de Medidas socioeducativas em meio aberto
EDITAL	Dispensa de chamamento
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2020/0005232-5
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	146/SMADS/2020
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Cledioneide de Abreu Rodrigues Barba
RF DO GESTOR DA PARCERIA	788.626-8
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	DOM 01/09/2022
PERÍODO DO RELATÓRIO	Julho/2023 a Dezembro/2023 - 7º Semestre

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 17/11/2022, Pg. 63 delibera pela:

- ☒ **APROVAÇÃO** da prestação de contas
☐ **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral
☐ **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

CONSIDERAÇÕES:

Ressaltamos que de acordo com a Resolução do 557/CFESS/2009 que preconiza no Parágrafo segundo do Artigo 4º “O assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”, bem como “Manifestação do CRESS-SP sobre a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS”, de 22 de novembro de 2018, que recomenda, entre outras coisas, que “os assistentes sociais circunstanciem em seus relatórios e pareceres às delimitações normativas da profissão, não extrapolando sua área de conhecimento nas opiniões técnicas que emitir”, o presente parecer refere-se exclusivamente sobre a execução do trabalho social executado pela mantenedora da referida parceria.

Data: 07/08/2026

Andreia Tucunduva Santana
 RF: 851.002-4
 SMADS/CAS São Miguel

Andreia Tucunduva Santana
 RF: 851.002-4

Sandra Regina Aguiar dos Santos
 RF: 788.655-1
 SMADS/CAS São Miguel

Sandra Regina Aguiar dos Santos
 RF: 788.655-1

Marlene Caetano Raimundo
 Assistente Social
 RF: 712.035-4 / CRESS 56.034
 SMADS/CAS MP

Marlene Caetano Raimundo
 RF: 712.035-4